



REF. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO TERMO ADITIVO Nº 031/2021

SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO EM 76,5% NO VALOR DO CONTRATO PRIMITIVO FIRMADO ENTRE AS PARTES, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), VISANDO O ACOMPANHAMENTO, A HABILITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO NO SELO ECÓLOGICO, COM A RESPECTIVA RECOMPENSA FINANCEIRA, CRIADA PELA LEI ESTADUAL Nº 5.813/2008 E ALTERADA PELA LEI Nº 6.581/2014, EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS QUE SE DESTACAREM NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES ATRAVÉS SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA INNOVA PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA (INNOVA PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA)

A Exma. Senhora Prefeita do Município de Santana do Piauí - PI, submete a exame a solicitação de supressão em 76,5% no valor do contrato primitivo firmado entre as partes, tendo como objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), VISANDO O ACOMPANHAMENTO, A HABILITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO NO SELO ECÓLOGICO, COM A RESPECTIVA RECOMPENSA FINANCEIRA, CRIADA PELA LEI ESTADUAL Nº 5.813/2008 E ALTERADA PELA LEI Nº 6.581/2014, EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS QUE SE DESTACAREM NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS** do contrato firmado entre as partes através do Segundo Termo aditivo ao Contrato nº 039/2020, celebrado entre o Município de Santana do Piauí - PI e a empresa INNOVA PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA (INNOVA PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA), consistente na "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM



1

2

3



CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), VISANDO O ACOMPANHAMENTO, A HABILITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO NO SELO ECÓLOGICO, COM A RESPECTIVA RECOMPENSA FINANCEIRA, CRIADA PELA LEI ESTADUAL Nº 5.813/2008 E ALTERADA PELA LEI Nº 6.581/2014, EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS QUE SE DESTACAREM NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS".

Pretende-se, com o presente termo aditivo, a supressão de 76,5% no valor para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), VISANDO O ACOMPANHAMENTO, A HABILITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO NO SELO ECÓLOGICO, COM A RESPECTIVA RECOMPENSA FINANCEIRA, CRIADA PELA LEI ESTADUAL Nº 5.813/2008 E ALTERADA PELA LEI Nº 6.581/2014, EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS QUE SE DESTACAREM NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, do contrato firmado entre as partes.

Às fls. foi juntado requerimento onde a Secretaria Municipal Administração informa o seu interesse na supressão do contrato supracitado.

Em razão da manifestação da Secretaria e da necessidade da continuidade da prestação dos serviços, foi solicitado ao Setor Jurídico parecer sobre a regularidade da minuta do segundo aditivo contratual.

O contrato original foi celebrado em 13 de março de 2020, com vigência até 31 de dezembro de 2020. Não obstante, o Edital do Pregão Presencial nº 039/2020, resguarda que, observado o limite estabelecido no artigo 65, §1º da Lei N.º 8.666/93, os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos em que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, do valor inicial atualizado do contrato.

O artigo 65, § 1º da Lei N° 8.666/93, prescreve que "Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, do valor inicial atualizado do contrato."

Estando vigente o ajuste, abre-se a possibilidade de que seja aditado, observadas as disposições normativas atinentes à matéria.



Handwritten signature in blue ink.

EM BRANCO



Feitas estas considerações, passa-se à análise do segundo termo aditivo.

Acerca da supressão de 76,5% no valor para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), VISANDO O ACOMPANHAMENTO, A HABILITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO NO SELO ECÓLOGICO, COM A RESPECTIVA RECOMPENSA FINANCEIRA, CRIADA PELA LEI ESTADUAL Nº 5.813/2008 E ALTERADA PELA LEI Nº 6.581/2014, EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS QUE SE DESTACAREM NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, do contrato firmado entre as partes.

Assim, sugere-se que a pretensa inclusão se dê junto à dotação orçamentária, possibilitando assim a real execução e legal cumprimento de suas obrigações por parte da Administração Municipal.

Pelo exposto, restrita a presente análise aos aspectos jurídico-formais, manifestamo-nos pela aprovação do **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, desde que sejam atendidas as recomendações feitas no bojo deste Parecer.

Santana do Piauí – PI, 13 de janeiro de 2021.


Setor Jurídico da PMS/PI

028/PT
6261

EM BRANCO